



**RELATÓRIO INTERCALAR - PLANO DE PREVENÇÃO DE
RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

2024

Índice

1.	SIGLAS, ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES	2
2.	DOCUMENTOS ASSOCIADOS.....	2
3.	ENQUADRAMENTO	2
4.	INTRODUÇÃO.....	3
5.	METODOLOGIA	4
6.	CONCLUSÕES.....	4

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2024

1. SIGLAS, ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Siglas e acrónimos	Definição
Tejo Atlântico	Águas do Tejo Atlântico.
CE / CA	Comissão Executivas / Conselho de Administração
DL	Decreto-Lei
grupo AdP	grupo Águas de Portugal
PPRCIC	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
RGPC	Regime Geral de Prevenção da Corrupção

2. DOCUMENTOS ASSOCIADOS

- ✓ Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) da empresa, em vigor a partir de 14/12/2021, revisto em 29/01/2024 e publicado <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/>;
- ✓ **Código de Ética e de Conduta** do Grupo Águas de Portugal e subscrito pela **Águas do Tejo Atlântico (Tejo Atlântico)**, em vigor na empresa a partir de 14/12/2021, e revisto a 05/01/2024 publicado em <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/>.

3. ENQUADRAMENTO

Em cumprimento do definido no n.º 1 do artigo 6.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), estabelecido através do DL n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, as empresas integradas no universo do grupo Águas de Portugal, à qual pertence a Tejo Atlântico procederam à elaboração dos planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPRCIC)

No n.º 4 do artigo 6.º do RGPC, reforçado pelo previsto do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei (DL) n.º 133/2013, de 3 de outubro, encontra-se prevista a obrigatoriedade de elaboração de um relatório anual sobre a execução do plano, tendo como objetivo quantificar o grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas ou a previsão da sua plena implementação, acrescido das ocorrências identificadas, ou risco de ocorrências de factos mencionados na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008 de 4 de setembro:

“a) Recolher e organizar informações relativas à prevenção da ocorrência de factos de corrupção ativa ou passiva, de criminalidade económica e financeira, de branqueamento de capitais, de tráfico de influência, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2024

peculato, de participação económica em negócio, de abuso de poder ou violação de dever de segredo, bem como de aquisições de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública ou no sector público empresarial;”

A alínea a) do n.º4 do artigo 6.º do RGPC define ainda que a execução do PPRCIC, para além da avaliação efetuada anualmente, está sujeita a controlo, realizado nos seguintes termos:

a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo.

O referido relatório, em conformidade com o definido no n.º6 do artigo 6.º do RGPC e no artigo 46.º do DL n.º 133/2013, deve ser publicitado no sítio de Internet da empresa e comunicado aos órgãos da tutela da empresa para conhecimento, e aos serviços de inspeção da respetiva área governativa, bem como ao MENAC, de modo a dar cumprimento ao determinado no n.º7 do artigo 6.º do RGPC.

4. INTRODUÇÃO

A Comissão Executiva (CE), aprovou em 14 de dezembro de 2021 a revisão do PPRCIC e a manutenção da sua aplicação na empresa. O referido PPRCIC foi objeto de nova revisão em 29 de janeiro de 2024.

Com o objetivo de monitorizar a sua execução a Tejo Atlântico, procedeu à sua avaliação através do questionário sobre o cumprimento do PPRCIC, relativo ao período **1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

O (PPRCIC foi divulgado por todos os colaboradores e restantes *stakeholders*, através da sua publicação no site da empresa.

A Tejo Atlântico aprovou, a 14 de dezembro de 2021, o Código de Ética e de Conduta em vigor no Grupo Águas de Portugal, tendo o mesmo sido revisto por deliberação de CA/CE em 5 de janeiro de 2024 e divulgado por todos os colaboradores e restantes stakeholders, através da sua publicação no site da empresa.

Refira-se, ainda, que, a Tejo Atlântico subscreveu a ***Call to Action Anticorruption do United Nations Global Compact*** e aderiu à ***Campanha Portuguesa Anticorrupção***, patrocinada pela APEE – Associação Portuguesa de Ética Empresarial e a GCNP – *Global Compact Network Portugal*.

Adicionalmente, justifica-se a referência que a Tejo Atlântico foi uma das empresas do Grupo AdP que, a 17 de dezembro de 2021, subscreveu o Compromisso de Integridade, representando um

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2024

comprometimento com a implementação da Política de Integridade do Grupo AdP, nomeadamente a implementação de um modelo de integridade, onde se incluem todos os instrumentos que lhe estão associados, que vise assegurar continuamente uma capacitação interna que favoreça uma cultura de integridade.

Dada a sua relevância, no presente Relatório Intercalar justifica-se a sua autonomização e pormenorização, que se inclui no ponto seguinte.

O presente relatório síntese, aprovado pela CE da Tejo Atlântico em 31 de outubro de 2024, sumaria o enquadramento e metodologia referente à análise efetuada sobre a execução do PPRCIC, e quantifica o grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas ou a previsão da sua plena implementação **para os eventos classificados como de risco elevado ou máximo**.

5. METODOLOGIA

A metodologia utilizada contemplou um conjunto de atividades de monitorização e controlo no decorrer do ano em análise.

O questionário de avaliação do PGRIC, teve como objetivo aferir genericamente o cumprimento da componente processual e dos princípios de ética na empresa, com maior detalhe nas seguintes áreas:

- Contratação de empreitadas;
- Aquisição de bens e serviços;
- Gestão de Clientes em Baixa;
- Concessão de benefícios públicos (subsídios, patrocínios e donativos).

6. CONCLUSÕES

Considerando que:

- a) A elaboração do relatório de avaliação intercalar, que deve ocorrer no mês de outubro, «...**é exigida apenas quando existem situações identificadas de risco elevado ou máximo no PPR da entidade. Portanto, se na elaboração do PPR da sua entidade não foram identificadas**

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2024

atividades com riscos elevados ou máximos, a realização do relatório de avaliação intercalar não é exigida»¹.

- b) O PPRCIC da empresa não contempla, em 2024, a existência de eventos de risco cuja classificação se encontre avaliada como de risco MÁXIMO ou ELEVADO.
- c) No seguimento da Recomendação n.º 7/2024 do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), a empresa tem vindo a comunicar mensalmente o cumprimento da implementação dos instrumentos definidos no âmbito do RGPC, no qual se inclui o PPRCIC.

Sem prejuízo dos considerandos a) e b) que antecedem, é emitido o presente relatório intercalar, concluindo-se que o plano de prevenção de corrupção e infrações conexas está a ser globalmente cumprido pela empresa, não se tendo verificado até à data e no decurso do atual exercício de 2024, riscos, que no âmbito do PPRCIC, se encontram avaliados como sendo de risco elevado ou máximo.

Alcântara, 31 de outubro de 2024

Presidente do Conselho de Administração
Nuno Broco

¹ Cfr. aclaração do MENAC, disponível em <https://mec-anticorruptao.pt/faq/regime-geral-de-prevencao-da-corruptao/>